

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6001/2021 **Referência:** 458847/2021

Interessado: CONSÓRCIO GEOMÉTRICA PLANOS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consórcio Geométrica Planos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consórcio Geométrica Planos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6002/2021 **Referência:** 462436/2021

Interessado: CONSTRUTORA RECANTO DOS SONHOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Construtora Recanto Dos Sonhos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Construtora Recanto Dos Sonhos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6003/2021 Referência: 336539/2018

Interessado: R. N. B. PANTOJA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R. N. B. Pantoja Comércio E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R. N. B. Pantoja Comércio E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6004/2021 **Referência:** 461988/2021

Interessado: ACRISIO CIRINO DE BARROS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Acrisio Cirino De Barros Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Acrisio Cirino De Barros Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6005/2021 **Referência:** 461409/2021

Interessado: S M SERVIÇOS DE SOLDA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S M Serviços De Solda Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S M Serviços De Solda Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6006/2021 Referência: 462755/2021

Interessado: NORTE AMBIENTAL GESTAO E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Norte Ambiental Gestao E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Norte Ambiental Gestao E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6007/2021 **Referência:** 461703/2021

Interessado: MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Murano Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Murano Construções Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6008/2021 **Referência:** 463089/2021

Interessado: DPV ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Dpv Engenharia E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Dpv Engenharia E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6009/2021 **Referência:** 454410/2021

Interessado: JOÃO PAULO SOARES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Paulo Soares Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Paulo Soares Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6010/2021 **Referência:** 461515/2021

Interessado: JOSÉ ROBERTO DOMINGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional José Roberto Domingues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) José Roberto Domingues. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6011/2021 Referência: 462592/2021 Interessado: IURI LARA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional luri Lara, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) luri Lara. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6012/2021 **Referência:** 462644/2021

Interessado: CONSTRUA ENGENHARIA EIRELI EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Construa Engenharia Eireli Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Construa Engenharia Eireli Epp. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6013/2021 **Referência:** 458993/2021

Interessado: ÁGAPE CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica ágape Construtora E Comércio Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) ágape Construtora E Comércio Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6014/2021 **Referência:** 461968/2021

Interessado: LYNNIE FERRAZ CRUZ

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Lynnie Ferraz Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Lynnie Ferraz Cruz. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6015/2021 **Referência:** 462407/2021

Interessado: RICARDO BERNARDES VILLAS BOAS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Ricardo Bernardes Villas Boas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ricardo Bernardes Villas Boas. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6016/2021 **Referência:** 462497/2021

Interessado: IRVINA JULIANA ALVES DE LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Irvina Juliana Alves De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Irvina Juliana Alves De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6017/2021 **Referência:** 462508/2021

Interessado: PATRICIA MESQUITA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Patricia Mesquita De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Patricia Mesquita De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6018/2021 **Referência:** 462565/2021

Interessado: M. DE L. DE JESUS OLIVEIRA - EIREL

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa M. De L. De Jesus Oliveira - Eirel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) M. De L. De Jesus Oliveira - Eirel. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6019/2021 **Referência:** 462593/2021

Interessado: LEANDRO RIBEIRO ROCHA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Leandro Ribeiro Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leandro Ribeiro Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6020/2021 **Referência:** 462594/2021

Interessado: BENEDITO BRENO DIAS FLEXA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Benedito Breno Dias Flexa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Benedito Breno Dias Flexa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6021/2021 Referência: 462663/2021

Interessado: PAULO ROBERTO DE PAIVA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Roberto De Paiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Roberto De Paiva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6022/2021 **Referência:** 459980/2021

Interessado: EDIVALDO DOS SANTOS SARMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Edivaldo Dos Santos Sarmento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Edivaldo Dos Santos Sarmento. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6023/2021 **Referência:** 462528/2021

Interessado: CAROLINA SERIQUE FEITOSA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Carolina Serique Feitosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Carolina Serique Feitosa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6024/2021 **Referência:** 462826/2021

Interessado: ANA PAULA CORREA ROCHA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Ana Paula Correa Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ana Paula Correa Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6025/2021 **Referência:** 462831/2021

Interessado: SILVIO LUIZ RODRIGUES DE CAMARGO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Silvio Luiz Rodrigues De Camargo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Silvio Luiz Rodrigues De Camargo. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6026/2021 **Referência:** 462834/2021

Interessado: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Luiz Antonio Nascimento Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiz Antonio Nascimento Filho. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6027/2021 Referência: 462855/2021

Interessado: RODRIGO DA SILVA SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rodrigo Da Silva Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodrigo Da Silva Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6028/2021 **Referência:** 462947/2021

Interessado: ALEX GOMES ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Alex Gomes Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alex Gomes Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6029/2021 **Referência:** 463008/2021

Interessado: ERICO ELIAS ALVIM

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Erico Elias Alvim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Erico Elias Alvim. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6030/2021 **Referência:** 463013/2021

Interessado: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Francisco Rodrigues Da Silva Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Francisco Rodrigues Da Silva Filho. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6031/2021 **Referência:** 434340/2021

Interessado: RICARDO DE LIMA DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Ricardo De Lima Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Ricardo De Lima Dias. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6032/2021 **Referência:** 455963/2021

Interessado: HUGO RAPHAEL MEIRELLIS PINTO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Hugo Raphael Meirellis Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Hugo Raphael Meirellis Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6033/2021 **Referência:** 458030/2021

Interessado: ANTONIEL LIMA VIEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Antoniel Lima Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Antoniel Lima Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6034/2021 **Referência:** 462454/2021

Interessado: CONTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Contel Industria E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Contel Industria E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6035/2021 **Referência:** 463014/2021

Interessado: YASMILA SOCORRO ABDALA CARRAMILO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Yasmila Socorro Abdala Carramilo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Yasmila Socorro Abdala Carramilo. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6036/2021 **Referência:** 463104/2021

Interessado: LEIDYANE AGUIAR CAMPOS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Leidyane Aguiar Campos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leidyane Aguiar Campos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6037/2021 **Referência:** 463124/2021

Interessado: SASTRE ANTONIO PENA MOREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Sastre Antonio Pena Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sastre Antonio Pena Moreira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6038/2021 Referência: 463153/2021

Interessado: RODOLFO CARLOS ALVARADO MONTOYA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rodolfo Carlos Alvarado Montoya, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodolfo Carlos Alvarado Montoya. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6039/2021 **Referência:** 463256/2021

Interessado: CAROLINA TRAVASSO DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Carolina Travasso Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carolina Travasso Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6040/2021 **Referência:** 463290/2021

Interessado: ROGERIO ROSA LOPES

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rogerio Rosa Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rogerio Rosa Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6041/2021 Referência: 463118/2021

Interessado: CARAJAS CONSTRUCOES E MEIO AMBIENTE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Carajas Construcoes E Meio Ambiente Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Carajas Construcoes E Meio Ambiente Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6042/2021 **Referência:** 463187/2021

Interessado: CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Camila Pereira De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Camila Pereira De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6043/2021 **Referência:** 463486/2021

Interessado: HENRIQUE BERTOLLO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Henrique Bertollo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Henrique Bertollo. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6044/2021 **Referência:** 463538/2021

Interessado: SERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Servmar Servicos Tecnicos Ambientais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Servmar Servicos Tecnicos Ambientais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6045/2021 **Referência:** 462667/2021

Interessado: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rip Servicos Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rip Servicos Industriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6046/2021 **Referência:** 463174/2021

Interessado: LUAN TORRRES BARROS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto pra licitação de obra Luan Torrres Barros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto pra licitação de obra do(a) interessado(a) Luan Torrres Barros. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6047/2021 **Referência:** 463158/2021

Interessado: IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Impacto Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Impacto Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6048/2021 **Referência:** 463228/2021

Interessado: IDEAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ideal Comercio De Materiais De Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ideal Comercio De Materiais De Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6049/2021 **Referência:** 463229/2021

Interessado: CONSORCIO MDC

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Mdc, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Mdc. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6050/2021 **Referência:** 460966/2021

Interessado: EDUARDO ZORZI SERVICOS DE ENGENHARIA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Eduardo Zorzi Servicos De Engenharia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Eduardo Zorzi Servicos De Engenharia. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6051/2021 Referência: 458229/2021

Interessado: ENIND ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Enind Engenharia E Montagens Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Enind Engenharia E Montagens Industriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6052/2021 **Referência:** 461106/2021

Interessado: CONSERVA DE ESTRADAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Conserva De Estradas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Conserva De Estradas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6053/2021

Referência: 383638/2019 - Auto: 23270732/2019 Interessado: EVANILZA SANTANA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Evanilza Santana Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270732/2019 do(a) interessado(a) Evanilza Santana Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6054/2021

Referência: 386033/2019 - Auto: 23271385/2019 Interessado: PRADO DA CUNHA E CIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prado Da Cunha E Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271385/2019 do(a) interessado(a) Prado Da Cunha E Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6055/2021 **Referência:** 463650/2021

Interessado: G. E. N. CUNHA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa G. E. N. Cunha Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) G. E. N. Cunha Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6056/2021 **Referência:** 463494/2021

Interessado: CKTR BRASIL SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cktr Brasil Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cktr Brasil Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6057/2021 **Referência:** 462890/2021

Interessado: K.DOS S. OLIVEIRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica K.dos S. Oliveira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) K.dos S. Oliveira Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6058/2021 **Referência:** 463367/2021

Interessado: CONSTRUTORA RODRIGUES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construtora Rodrigues Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construtora Rodrigues Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6059/2021 Referência: 460863/2021

Interessado: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Município De Floresta Do Araguaia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Município De Floresta Do Araguaia. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6060/2021 **Referência:** 463734/2021

Interessado: AZUZA EDIFICAÇÕES, LOCAÇÃO E COMERCIO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Azuza Edificações, Locação E Comercio Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Azuza Edificações, Locação E Comercio Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6061/2021 **Referência:** 462905/2021

Interessado: RHOX ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rhox Engenharia E Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rhox Engenharia E Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6062/2021 Referência: 462671/2021

Interessado: M V C DE MELO ENGENHARIA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M V C De Melo Engenharia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M V C De Melo Engenharia. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6063/2021 **Referência:** 462967/2021

Interessado: ECOSOLOS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ecosolos Construcao E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ecosolos Construcao E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6064/2021 Referência: 462535/2021

Interessado: ICSK BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Icsk Brasil Construção Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Icsk Brasil Construção Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6065/2021 **Referência:** 459498/2021

Interessado: INTRANORTH CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Intranorth Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Intranorth Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6066/2021 **Referência:** 356722/2018

Interessado: PENTACON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Pentacon Engenharia E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Pentacon Engenharia E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6067/2021 **Referência:** 463100/2021

Interessado: JADSON PEREIRA SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Jadson Pereira Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jadson Pereira Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6068/2021 **Referência:** 463109/2021

Interessado: MARCOS FELIPE DA SILVA SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Felipe Da Silva Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Felipe Da Silva Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6069/2021 Referência: 456717/2021

Interessado: RETROMIL CONSTRUTORA LTDA EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Retromil Construtora Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Retromil Construtora Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6070/2021 **Referência:** 458300/2021

Interessado: DÉBORA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Débora Cristina Ferreira Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Débora Cristina Ferreira Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6071/2021 **Referência:** 463556/2021

Interessado: DEYSE CRISTINA DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Deyse Cristina Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Deyse Cristina Dias. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6072/2021 **Referência:** 463558/2021

Interessado: ROBERTO CRUZ DE ALMEIDA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Roberto Cruz De Almeida Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Roberto Cruz De Almeida Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6073/2021 Referência: 463563/2021

Interessado: LEONARDO VIEIRA MANDRICK

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Leonardo Vieira Mandrick, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leonardo Vieira Mandrick. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6074/2021 **Referência:** 434125/2021

Interessado: ROBERTO FARO DO ROSARIO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Roberto Faro Do Rosario, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Roberto Faro Do Rosario. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6075/2021 **Referência:** 463591/2021

Interessado: ANDRE TREVINE ARAUJO BEZERRA DE MENEZES

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Andre Trevine Araujo Bezerra De Menezes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Andre Trevine Araujo Bezerra De Menezes. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6076/2021 Referência: 463606/2021

Interessado: VICTOR MORESCHI QUEIROZ MARIANO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Victor Moreschi Queiroz Mariano, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Victor Moreschi Queiroz Mariano. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6077/2021 **Referência:** 461526/2021

Interessado: CARPER ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Carper Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Carper Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6078/2021 **Referência:** 463607/2021

Interessado: ARTHUR VALDEVINO DE ARAUJO DANTAS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Arthur Valdevino De Araujo Dantas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Arthur Valdevino De Araujo Dantas. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6079/2021 Referência: 463684/2021

Interessado: TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tsc Infraestrutura E Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tsc Infraestrutura E Construções Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6080/2021 **Referência:** 463728/2021

Interessado: GERSON LANGBHEN DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Gerson Langbhen Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gerson Langbhen Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6081/2021 **Referência:** 248011/2015

Interessado: MARIA SALOME PORTILHO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Maria Salome Portilho De Oliveira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Maria Salome Portilho De Oliveira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6082/2021 **Referência:** 461557/2021

Interessado: RODRIGO AUGUSTO LEDO ALEXANDRE

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Rodrigo Augusto Ledo Alexandre, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Rodrigo Augusto Ledo Alexandre. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6083/2021 **Referência:** 463055/2021

Interessado: LUIS OTÁVIO RIBEIRO PANTOJA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Luis Otávio Ribeiro Pantoja, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Luis Otávio Ribeiro Pantoja. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6084/2021 **Referência:** 463781/2021

Interessado: ESPAÇO ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Espaço Engenharia Projetos E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Espaço Engenharia Projetos E Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6085/2021 **Referência:** 463878/2021

Interessado: ANDREV YURI BARBOZA FORNAZIER

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Andrev Yuri Barboza Fornazier, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Andrev Yuri Barboza Fornazier. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6086/2021 **Referência:** 462192/2021

Interessado: CARMEN HELENA PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Carmen Helena Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Carmen Helena Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6087/2021 **Referência:** 463470/2021

Interessado: ISABEL DE LISANDRA SILVA SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Isabel De Lisandra Silva Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Isabel De Lisandra Silva Santos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6088/2021 **Referência:** 463879/2021

Interessado: MARCELO OPSFELDER GARCIA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcelo Opsfelder Garcia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcelo Opsfelder Garcia. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6089/2021 **Referência:** 463988/2021

Interessado: RUBENS RICHA SOBRINHO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rubens Richa Sobrinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rubens Richa Sobrinho. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6090/2021 **Referência:** 464074/2021

Interessado: LUCIO TEODORO PADUA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Lucio Teodoro Padua, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucio Teodoro Padua. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6091/2021 **Referência:** 448484/2021

Interessado: F S DA COSTA ESTRUTURAS E SERRALHERIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica F S Da Costa Estruturas E Serralheria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) F S Da Costa Estruturas E Serralheria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6092/2021 **Referência:** 463065/2021

Interessado: HUMBERTO NAZARENO CARDOSO CAVALCANTE

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Humberto Nazareno Cardoso Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Humberto Nazareno Cardoso Cavalcante. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6093/2021 **Referência:** 463975/2021

Interessado: HENRIQUES & HENRIQUES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Henriques & Henriques Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Henriques & Henriques Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6094/2021 **Referência:** 464078/2021

Interessado: LUIZ RAFAEL CORREIA DE ARAÚJO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Luiz Rafael Correia De Araújo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiz Rafael Correia De Araújo. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6095/2021 **Referência:** 464099/2021

Interessado: ANTONIO CARLOS DELFINO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Antonio Carlos Delfino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antonio Carlos Delfino. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6096/2021 **Referência:** 462427/2021

Interessado: AMANDA NERY CASTELO BRANCO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Amanda Nery Castelo Branco, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Amanda Nery Castelo Branco. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6097/2021 **Referência:** 462805/2021

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fundo Municipal De Educação De Redenção-pa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fundo Municipal De Educação De Redenção-pa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6098/2021 **Referência:** 462860/2021

Interessado: PREMIER EDIFICAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Premier Edificações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Premier Edificações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6099/2021 **Referência:** 463899/2021

Interessado: VW INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Vw Incorporadora E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Vw Incorporadora E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6100/2021 **Referência:** 450106/2021

Interessado: WAGNER LAVOR PENA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Wagner Lavor Pena, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Wagner Lavor Pena. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6101/2021 **Referência:** 464001/2021

Interessado: L P COMERCIO E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa L P Comercio E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) L P Comercio E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião

Impresso em: 13/12/2021, às 09:12.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6102/2021 **Referência:** 464201/2021

Interessado: JÔSI MYLENA DE BRITO PINHEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Jôsi Mylena De Brito Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jôsi Mylena De Brito Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6103/2021 Referência: 458167/2021

Interessado: RICARDO PEIXOTO DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ricardo Peixoto Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ricardo Peixoto Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião

Impresso em: 13/12/2021, às 09:12.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6104/2021 **Referência:** 462928/2021

Interessado: JUSTO TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO E TRANSPORTES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Justo Terraplenagem, Locação E Transportes De Máquinas Pesadas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Justo Terraplenagem, Locação E Transportes De Máquinas Pesadas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião

Impresso em: 13/12/2021, às 09:12.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6105/2021 **Referência:** 463763/2021

Interessado: MESSIAS DOS REIS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Messias Dos Reis Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Messias Dos Reis Santos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6106/2021 **Referência:** 464207/2021

Interessado: ALAN HERNANDE VILHENA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Alan Hernande Vilhena Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alan Hernande Vilhena Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6107/2021 **Referência:** 464216/2021

Interessado: THAYSE RIBEIRO PAIVA LEAL

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Thayse Ribeiro Paiva Leal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Thayse Ribeiro Paiva Leal. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6108/2021 **Referência:** 464228/2021

Interessado: ANDRÉ ADEMAR RAPKIEWICZ ROTILI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional André Ademar Rapkiewicz Rotili, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) André Ademar Rapkiewicz Rotili. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6109/2021 **Referência:** 460980/2021

Interessado: VALDINEI CORDEIRO DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Valdinei Cordeiro Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Valdinei Cordeiro Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6110/2021 **Referência:** 462921/2021

Interessado: J MULLER RODRIGUES MOREIRA EIRELI - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa J Muller Rodrigues Moreira Eireli - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) J Muller Rodrigues Moreira Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião

Impresso em: 13/12/2021, às 09:12.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6111/2021 **Referência:** 463535/2021

Interessado: METALURGICA JANUTT LTDA EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Metalurgica Janutt Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Metalurgica Janutt Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6112/2021 **Referência:** 463865/2021

Interessado: MARIA RAIMUNDA DA COSTA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Maria Raimunda Da Costa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Maria Raimunda Da Costa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião

Impresso em: 13/12/2021, às 09:12.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6113/2021 **Referência:** 463816/2021

Interessado: ALTEON ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Alteon Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Alteon Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6114/2021 **Referência:** 464205/2021

Interessado: JULIANA BARCELLOS REIS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Juliana Barcellos Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Juliana Barcellos Reis. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6115/2021 **Referência:** 464339/2021

Interessado: GABRIEL FARIAS DANTAS BERGAMASCHI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Gabriel Farias Dantas Bergamaschi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gabriel Farias Dantas Bergamaschi. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6116/2021 **Referência:** 464403/2021

Interessado: CLAUDIO NEEMIAS REBELLO SILVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Claudio Neemias Rebello Silveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Claudio Neemias Rebello Silveira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6117/2021 **Referência:** 463931/2021

Interessado: W M T MORAES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica W M T Moraes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) W M T Moraes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6118/2021 **Referência:** 464247/2021

Interessado: MARLON BARBOSA DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marlon Barbosa De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marlon Barbosa De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6119/2021 **Referência:** 464401/2021

Interessado: JOELMA PINTO DE MEDEIROS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Joelma Pinto De Medeiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joelma Pinto De Medeiros. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6120/2021 **Referência:** 463325/2021

Interessado: A I V DA CRUZ CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A I V Da Cruz Construção De Edifícios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A I V Da Cruz Construção De Edifícios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião

Impresso em: 13/12/2021, às 09:12.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6121/2021 **Referência:** 464045/2021

Interessado: FÉ E ESPERANÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fé E Esperança Serviços E Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fé E Esperança Serviços E Construções Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6122/2021 **Referência:** 464314/2021

Interessado: J. B. B. BARROSO & CIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. B. B. Barroso & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. B. B. Barroso & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6123/2021 **Referência:** 455864/2021

Interessado: NICOLAS GARCIA DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nicolas Garcia De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nicolas Garcia De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6124/2021 **Referência:** 464492/2021

Interessado: IVO WOLFF NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Ivo Wolff Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ivo Wolff Neto. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6125/2021 **Referência:** 464625/2021

Interessado: NATHALYA CRYS KIM

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Nathalya Crys Kim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Nathalya Crys Kim. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6126/2021 **Referência:** 464627/2021

Interessado: PAULO MARCIO DE MENDONCA BADARO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Marcio De Mendonca Badaro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Marcio De Mendonca Badaro. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6127/2021 **Referência:** 464629/2021

Interessado: WANDERSON FERREIRA ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Wanderson Ferreira Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Wanderson Ferreira Alves. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6128/2021 **Referência:** 464670/2021

Interessado: ANDERSON DE JESUS PALMEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Anderson De Jesus Palmeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Anderson De Jesus Palmeira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6129/2021 **Referência:** 461506/2021

Interessado: JOCASTA CALDAS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jocasta Caldas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jocasta Caldas. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6130/2021 **Referência:** 463182/2021

Interessado: UBA CONSTRUTORA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Uba Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Uba Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6131/2021 **Referência:** 464669/2021

Interessado: VIVIANE RAMIRES HOSHINO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Viviane Ramires Hoshino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Viviane Ramires Hoshino. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6132/2021 **Referência:** 464343/2021

Interessado: GRANDE CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Grande Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Grande Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6133/2021 **Referência:** 464344/2021

Interessado: L C CUNHA SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇAO EIRELLI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L C Cunha Serviços De Higienizaçao Eirelli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) L C Cunha Serviços De Higienizaçao Eirelli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6134/2021 Referência: 464615/2021

Interessado: CARVALHO CONSTRUCOES E CONSULTORIA EIRELI.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Carvalho Construcoes E Consultoria Eireli., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Carvalho Construcoes E Consultoria Eireli.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6135/2021 **Referência:** 447626/2021

Interessado: FB ENGENHARIA LOCAÇÃO E ASSESORIA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fb Engenharia Locação E Assesoria Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fb Engenharia Locação E Assesoria Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6136/2021 **Referência:** 453377/2021

Interessado: FABIO MIGUEL OLIVEIRA GONÇALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Fabio Miguel Oliveira Gonçalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Fabio Miguel Oliveira Gonçalves. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6137/2021 **Referência:** 458955/2021

Interessado: VINICIUS LEÃO RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vinicius Leão Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vinicius Leão Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6138/2021 **Referência:** 459962/2021

Interessado: VANESSA KEYLA NASCIMENTO SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Vanessa Keyla Nascimento Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Vanessa Keyla Nascimento Santos. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6139/2021 Referência: 463789/2021 Interessado: F A BRAGA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica F A Braga, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) F A Braga. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6140/2021 **Referência:** 463752/2021

Interessado: CONSORCIO TOCANTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Tocantins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Tocantins. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6141/2021 **Referência:** 464337/2021

Interessado: THAYNA DE CASSIA GOMES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Thayna De Cassia Gomes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Thayna De Cassia Gomes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6142/2021 **Referência:** 464611/2021

Interessado: A L L LOCAÇÃO EIRELI EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A L L Locação Eireli Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A L L Locação Eireli Epp. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6143/2021 **Referência:** 464746/2021

Interessado: IONEIDE NUNES CARVALHO SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Ioneide Nunes Carvalho Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ioneide Nunes Carvalho Souza. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6144/2021 **Referência:** 464747/2021

Interessado: RAFAEL RIBEIRO OTTERO PEREZ

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rafael Ribeiro Ottero Perez, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rafael Ribeiro Ottero Perez. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6145/2021 **Referência:** 464748/2021

Interessado: DANIEL CARDOSO LEITAO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Daniel Cardoso Leitao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Daniel Cardoso Leitao. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6146/2021 Referência: 462632/2021

Interessado: S L DE CARVALHO DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica S L De Carvalho De Souza Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) S L De Carvalho De Souza Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6147/2021 Referência: 463468/2021

Interessado: RTS ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rts Engenharia Consultoria E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rts Engenharia Consultoria E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6148/2021 **Referência:** 464123/2021

Interessado: YAN AKIYOITI SOUZA KIYOI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Yan Akiyoiti Souza Kiyoi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Yan Akiyoiti Souza Kiyoi. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6149/2021 **Referência:** 464832/2021

Interessado: BRUNO DA CONCEICAO DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Bruno Da Conceicao De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruno Da Conceicao De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6150/2021 **Referência:** 457698/2021

Interessado: ARLISSON SILVA SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Arlisson Silva Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Arlisson Silva Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6151/2021 **Referência:** 459933/2021

Interessado: MADSON ALEX SILVA CIQUEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Madson Alex Silva Ciqueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Madson Alex Silva Ciqueira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6152/2021 **Referência:** 464482/2021

Interessado: PLÁCIDO RODRIGUES RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Plácido Rodrigues Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Plácido Rodrigues Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6153/2021 Referência: 451517/2021

Interessado: CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ARAÚJO NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Carlos Augusto De Sousa Araújo Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Carlos Augusto De Sousa Araújo Neto. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6154/2021 **Referência:** 461616/2021

Interessado: ISABELLE CRISTINA MORAES DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Isabelle Cristina Moraes De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Isabelle Cristina Moraes De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6155/2021 **Referência:** 461883/2021

Interessado: VS COM E SERVICOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Vs Com E Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Vs Com E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6156/2021 Referência: 463754/2021

Interessado: DYAN RODRIGUES NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Dyan Rodrigues Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Dyan Rodrigues Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6157/2021 **Referência:** 462443/2021

Interessado: AGÊNCIA E - GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agência E — Gerenciamento E Projetos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agência E — Gerenciamento E Projetos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6158/2021 **Referência:** 462740/2021

Interessado: MARIA TATIELY BARBOSA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Maria Tatiely Barbosa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Maria Tatiely Barbosa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6159/2021 **Referência:** 464268/2021

Interessado: CYD MONTELO VIEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cyd Montelo Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cyd Montelo Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6160/2021 **Referência:** 464931/2021

Interessado: JOÃO VICTOR MARTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional João Victor Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) João Victor Martins. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6161/2021 **Referência:** 464932/2021

Interessado: FELIPE MARQUES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Felipe Marques Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Felipe Marques Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6162/2021 **Referência:** 464936/2021

Interessado: ISABELLA MACHIA TCHLIAN

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Isabella Machia Tchlian, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Isabella Machia Tchlian. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6163/2021 **Referência:** 464027/2021

Interessado: LUANNA COSTA DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Luanna Costa Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Luanna Costa Dias. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6164/2021 **Referência:** 464182/2021

Interessado: AMAZON CAD CONSTRUTORA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Amazon Cad Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Amazon Cad Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6165/2021 **Referência:** 464691/2021

Interessado: MINERVA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Minerva Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Minerva Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6166/2021 **Referência:** 464938/2021

Interessado: DANIELE DA SILVA TOBIAS MADEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Daniele Da Silva Tobias Madeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Daniele Da Silva Tobias Madeira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6167/2021 **Referência:** 438806/2021

Interessado: ERMILSON ANDRADE PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ermilson Andrade Pereira De Sousa Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ermilson Andrade Pereira De Sousa Junior. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6168/2021 **Referência:** 464643/2021

Interessado: J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. L. Construções E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. L. Construções E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6169/2021 **Referência:** 464972/2021

Interessado: MAVILEB SERVICOS DE ENGENHARIA EIREL

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto pra licitação de obra Mavileb Servicos De Engenharia Eirel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto pra licitação de obra do(a) interessado(a) Mavileb Servicos De Engenharia Eirel. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6170/2021 **Referência:** 465110/2021

Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Antonio Rodrigues Varela Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antonio Rodrigues Varela Junior. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6171/2021 **Referência:** 462839/2021

Interessado: CANTUARIA & CIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Cantuaria & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Cantuaria & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6172/2021 **Referência:** 463080/2021

Interessado: ELINALVA RIBEIRO CARDOSO DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Elinalva Ribeiro Cardoso Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Elinalva Ribeiro Cardoso Dias. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6173/2021 **Referência:** 463231/2021

Interessado: ELCILEIA ROSARIO DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Elcileia Rosario Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Elcileia Rosario Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6174/2021 **Referência:** 465116/2021

Interessado: CELIO DUARTE AVELAR

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Celio Duarte Avelar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Celio Duarte Avelar. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6175/2021 **Referência:** 464353/2021

Interessado: LUIS HENRIQUE FERREIRA TAVARES

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Luis Henrique Ferreira Tavares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Luis Henrique Ferreira Tavares. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6176/2021 **Referência:** 464690/2021

Interessado: LUCAS DA COSTA MESQUITA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Lucas Da Costa Mesquita, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Lucas Da Costa Mesquita. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6177/2021 **Referência:** 464988/2021

Interessado: SAULO BARROS DE ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Saulo Barros De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Saulo Barros De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6178/2021 **Referência:** 465032/2021

Interessado: GET CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIREL

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Get Consultoria Em Gestao Empresarial Eirel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Get Consultoria Em Gestao Empresarial Eirel. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6179/2021 **Referência:** 462722/2021

Interessado: ROBERTO V SARAIVA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Roberto V Saraiva Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Roberto V Saraiva Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6180/2021 **Referência:** 464759/2021

Interessado: ECOSOLOS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ecosolos Construcao E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ecosolos Construcao E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6181/2021 **Referência:** 464996/2021

Interessado: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Alexsandro De Oliveira Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alexsandro De Oliveira Cardoso. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6182/2021 **Referência:** 465025/2021

Interessado: DOSTOIEVSKI GABRIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Dostoievski Gabriel Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Dostoievski Gabriel Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6183/2021 **Referência:** 465248/2021

Interessado: PAULO SERGIO RIBEIRO TOREZANI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Sergio Ribeiro Torezani, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Sergio Ribeiro Torezani. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6184/2021 **Referência:** 464073/2021

Interessado: JBR CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jbr Construcao Civil Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jbr Construcao Civil Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6185/2021 **Referência:** 465045/2021

Interessado: ENGETEC CONSULTORIA TECNICA EM CONSTRUCOES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Engetec Consultoria Tecnica Em Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Engetec Consultoria Tecnica Em Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6186/2021 **Referência:** 438730/2021

Interessado: L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L.a. Falcão Bauer Centro Tecnológico De Controle Da Qualidade Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) L.a. Falcão Bauer Centro Tecnológico De Controle Da Qualidade Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6187/2021 **Referência:** 463645/2021

Interessado: INCON-INTELIGENCIA EM CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Incon-inteligencia Em Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Incon-inteligencia Em Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6188/2021 **Referência:** 465082/2021

Interessado: RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Recicle Servicos De Limpeza Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Recicle Servicos De Limpeza Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6189/2021 **Referência:** 465250/2021

Interessado: SERGIO LUIZ WANDERLEY TEIXEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Sergio Luiz Wanderley Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sergio Luiz Wanderley Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6190/2021 **Referência:** 465332/2021

Interessado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA LEITE

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Henrique Da Silva Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Henrique Da Silva Leite. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6191/2021 **Referência:** 458331/2021

Interessado: THÁLLITA MILHOMEM SERRANO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Thállita Milhomem Serrano, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Thállita Milhomem Serrano. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6192/2021 **Referência:** 459051/2021

Interessado: PAULO FERNANDO CARVALHO DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Paulo Fernando Carvalho Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Fernando Carvalho Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6193/2021 **Referência:** 459202/2021

Interessado: FABIO JUNIOR ALMEIDA DA LUZ

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Fabio Junior Almeida Da Luz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Fabio Junior Almeida Da Luz. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6194/2021 **Referência:** 461252/2021

Interessado: GABRIEL MARINHO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gabriel Marinho Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Marinho Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6195/2021 **Referência:** 461680/2021

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Itupiranga, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Itupiranga. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6196/2021 Referência: 462852/2021

Interessado: PILLAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Pillar Construção E Serviço Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Pillar Construção E Serviço Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6197/2021 **Referência:** 463035/2021

Interessado: TERRORAIMA LTDA EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Terroraima Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Terroraima Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6198/2021 **Referência:** 462886/2021

Interessado: DILMA ROSA DOS REMEDIOS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Dilma Rosa Dos Remedios, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Dilma Rosa Dos Remedios. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6199/2021 **Referência:** 462940/2021

Interessado: EMIR GABRIEL DA SILVA BEZERRA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Emir Gabriel Da Silva Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Emir Gabriel Da Silva Bezerra. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6200/2021 **Referência:** 462944/2021

Interessado: KEVIN OLIVEIRA MOURA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kevin Oliveira Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Kevin Oliveira Moura. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6201/2021 **Referência:** 463355/2021

Interessado: N MORAES ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa N Moraes Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) N Moraes Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6202/2021 **Referência:** 463623/2021

Interessado: MAAR NAVEGACAO E TERMINAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Maar Navegacao E Terminais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Maar Navegacao E Terminais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6203/2021 **Referência:** 462003/2021

Interessado: IGOR CAMPOS DA SILVA CAVALCANTE

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Igor Campos Da Silva Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Igor Campos Da Silva Cavalcante. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6204/2021 **Referência:** 462964/2021

Interessado: KATSUMI JOSE DOURADO WATANABE

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Katsumi Jose Dourado Watanabe, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Katsumi Jose Dourado Watanabe. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6205/2021 **Referência:** 463719/2021

Interessado: FERREIRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ferreiras Serviços E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ferreiras Serviços E Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6206/2021 **Referência:** 463770/2021

Interessado: TRANSCABRAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Transcabral Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Transcabral Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6207/2021 Referência: 463949/2021

Interessado: TERRA TRANSPORTES & SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Terra Transportes & Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Terra Transportes & Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6208/2021 **Referência:** 461897/2021

Interessado: LAYANE MINELY COSTA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Layane Minely Costa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Layane Minely Costa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6209/2021 **Referência:** 462356/2021

Interessado: JULIO AUGUSTO DE ALENCAR JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Julio Augusto De Alencar Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Julio Augusto De Alencar Junior. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6210/2021 **Referência:** 462881/2021

Interessado: JUAN ANDRADE GUEDES

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de certidão diversa Juan Andrade Guedes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) certidão diversa do(a) interessado(a) Juan Andrade Guedes. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6211/2021 Referência: 463767/2021

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Parauapebas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Parauapebas. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6212/2021 **Referência:** 463905/2021

Interessado: NONA COMERCIO E SERVICO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Nona Comercio E Servico Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Nona Comercio E Servico Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6213/2021 **Referência:** 463962/2021

Interessado: MATHEUS VIEIRA REALE

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Matheus Vieira Reale, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Matheus Vieira Reale. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião

Impresso em: 13/12/2021, às 09:12.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6214/2021 **Referência:** 464035/2021

Interessado: NAYARA MONTEIRO BARREIROS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Nayara Monteiro Barreiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Nayara Monteiro Barreiros. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião

Impresso em: 13/12/2021, às 09:12.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6215/2021 Referência: 457624/2021

Interessado: MANOEL ELOY MARQUES NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Manoel Eloy Marques Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Manoel Eloy Marques Neto. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6216/2021 **Referência:** 461026/2021

Interessado: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Paulo Henrique Oliveira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Paulo Henrique Oliveira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6217/2021 **Referência:** 461331/2021

Interessado: F S DA COSTA ESTRUTURAS E SERRALHERIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica F S Da Costa Estruturas E Serralheria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) F S Da Costa Estruturas E Serralheria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6218/2021 **Referência:** 463998/2021

Interessado: L. DA SILVA DOS ANJOS CONSTRUTORA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L. Da Silva Dos Anjos Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L. Da Silva Dos Anjos Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6219/2021 **Referência:** 464008/2021

Interessado: MARCO X CONSTRUTORA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Marco X Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Marco X Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6220/2021 **Referência:** 464471/2021

Interessado: BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Brasil Verde Construções E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Brasil Verde Construções E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6221/2021 **Referência:** 464563/2021

Interessado: ERICA BRUNA DA SILVA ABOIM

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Erica Bruna Da Silva Aboim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Erica Bruna Da Silva Aboim. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6222/2021 **Referência:** 456397/2021

Interessado: REGINA OLIVEIRA DE BRITO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Regina Oliveira De Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Regina Oliveira De Brito. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6223/2021 **Referência:** 464038/2021

Interessado: TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Transcidade Servicos Ambientais Eireli., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Transcidade Servicos Ambientais Eireli.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6224/2021 Referência: 464085/2021

Interessado: WM ENGENHARIA REFORMAS E MANUTENÇAO PREDIAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto pra licitação de obra Wm Engenharia Reformas E Manutençao Predial Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto pra licitação de obra do(a) interessado(a) Wm Engenharia Reformas E Manutençao Predial Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6225/2021 **Referência:** 464165/2021

Interessado: DNC - DRAGAGEM, NAVAL E CIVIL EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Dnc - Dragagem, Naval E Civil Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Dnc - Dragagem, Naval E Civil Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6226/2021 Referência: 464233/2021

Interessado: J. M. F. BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. M. F. Bittencourt Empreendimentos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. M. F. Bittencourt Empreendimentos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6227/2021 **Referência:** 464447/2021

Interessado: A P SOTT CONSTRUTORA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A P Sott Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A P Sott Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6228/2021 **Referência:** 464881/2021

Interessado: ALTEON ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Alteon Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Alteon Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6229/2021 **Referência:** 462110/2021

Interessado: AMANDA LUIZA DE OLIVEIRA RIBEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Amanda Luiza De Oliveira Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Amanda Luiza De Oliveira Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6230/2021 **Referência:** 463099/2021

Interessado: RODRIGO OTAVIO SILVA DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rodrigo Otavio Silva Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rodrigo Otavio Silva Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6231/2021 **Referência:** 464648/2021

Interessado: CERAMICA RIO TROMBETAS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ceramica Rio Trombetas Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ceramica Rio Trombetas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6232/2021 Referência: 464813/2021

Interessado: J W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J W Comércio E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J W Comércio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6233/2021 **Referência:** 464906/2021

Interessado: FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Fgs Construtora E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Fgs Construtora E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6234/2021 Referência: 464944/2021

Interessado: SERVPRED SERVIÇOS PREDIAL E AMBIENTAL LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Servpred Serviços Predial E Ambiental Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Servpred Serviços Predial E Ambiental Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6235/2021 Referência: 462140/2021

Interessado: 4R ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica 4r Engenharia, Construções E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) 4r Engenharia, Construções E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6236/2021 Referência: 464011/2021

Interessado: CONSTRUTORA C&B OLIVEIRA - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora C&b Oliveira - Engenharia E Construcoes Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora C&b Oliveira - Engenharia E Construcoes Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6237/2021 **Referência:** 464792/2021

Interessado: J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa J A Fontenele Junior Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) J A Fontenele Junior Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6238/2021 **Referência:** 465300/2021

Interessado: ATICO CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Atico Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Atico Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6239/2021 **Referência:** 443771/2021

Interessado: A F DE OLIVEIRA JUNIOR ENGENHARIA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A F De Oliveira Junior Engenharia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A F De Oliveira Junior Engenharia. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6240/2021 **Referência:** 463640/2021

Interessado: D DE CASTRO DIAS CONSTRUÇÕES

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica D De Castro Dias Construções, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) D De Castro Dias Construções. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6241/2021 Referência: 465321/2021

Interessado: COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METALICAS SA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Copem Construtora Paraense De Estruturas Metalicas Sa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Copem Construtora Paraense De Estruturas Metalicas Sa. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6242/2021 **Referência:** 465458/2021

Interessado: INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Inovar Construções E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Inovar Construções E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6243/2021 Referência: 465056/2021

Interessado: IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Igf Construções E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Igf Construções E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6244/2021 **Referência:** 465200/2021

Interessado: LIDER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Lider Serviços E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Lider Serviços E Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6245/2021 **Referência:** 465383/2021

Interessado: DATASOL ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Datasol Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Datasol Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6246/2021

Referência: 303535/2017 - Auto: 23253369/2017 Interessado: ANTONIO LOPES CARVALHO FRANCO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Lopes Carvalho Franco, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/09/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião

Impresso em: 13/12/2021, às 09:12.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6247/2021

Referência: 392030/2020 - Auto: 23272532/2020

Interessado: ANTONIO ODISON ROQUE MAGALHAES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Odison Roque Magalhaes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6248/2021

Referência: 396541/2020 - Auto: 23273715/2020 Interessado: R. DE CARVALHO SABOIA-ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. De Carvalho Saboia-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, favorável à manutenção do Auto de Infração n° 23273715 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, o valor da multa é de R\$ 234,63 .. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6249/2021

Referência: 404110/2020 - Auto: 23276140/2020

Interessado: R R CARDOSO EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R R Cardoso Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Trata o presente processo de autuação de empresa por falta de registro de ART de contrato com a Prefeitura de Abaetetuba-PA. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a empresa, que protocolou defesa alegando que o serviço ainda não foi realizado, embora o contrato esteja assinado desde o inicio do ano em curso. Considerando o exposto, somos favoráveis a manutenção da multa. Parecer e voto. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6250/2021

Referência: 413882/2020 - Auto: 23278463/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Jacareacanga, A infração trata de EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL (Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do auto de infração. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6251/2021

Referência: 414768/2020 - Auto: 23278706/2020

Interessado: CBAA - COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cbaa - Companhia Brasileira De Asfalto Da Amazonia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6252/2021

Referência: 416995/2020 - Auto: 23279192/2020

Interessado: BELIZARIO DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Belizario Da Silva Saldanha Vasconcelos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião

Impresso em: 13/12/2021, às 09:12.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6253/2021

Referência: 395783/2020 - Auto: 23273383/2020 Interessado: F N CRESPO NETO E CIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal F N Crespo Neto E Cia Ltda, Considerando que o auto foi comprovado e deferido, voto por manter o auto de infração em seu valor máximo, este é meu voto e dou fé. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto por manter o auto de infração em seu valor máximo, assim relato, voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6254/2021

Referência: 422422/2020 - Auto: 23280535/2020

Interessado: ARLLEN FRANCISCO MENDES MAGALHAES

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arllen Francisco Mendes Magalhaes, Considerando que o auto foi comprovado e deferido, voto por manter o auto de infração em seu valor máximo, este é meu voto e dou fé. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto por manter o auto de infração em seu valor máximo, assim relato, voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6255/2021

Referência: 455887/2021 - Auto: 23288801/2021 Interessado: CARLA ANTONIA SILVA MIRANDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carla Antonia Silva Miranda, Considerando que o auto foi comprovado e deferido, voto por manter o auto de infração em seu valor máximo, este é meu voto e dou fé. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto por manter o auto de infração em seu valor máximo, assim relato, voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6256/2021

Referência: 459518/2021 - Auto: 23289534/2021

Interessado: ANTÔNIO MÁRCIO BARAÚNA BARBOSA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antônio Márcio Baraúna Barbosa, Considerando que o auto foi comprovado e deferido, voto por manter o auto de infração em seu valor máximo, este é meu voto e dou fé. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto por manter o auto de infração em seu valor máximo, assim relato, voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6257/2021

Referência: 294230/2016 - Auto: 23251876/2016

Interessado: L M C C SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP

EMENTA: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L M C C Servicos De Construcao Civil Ltda - Epp, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6258/2021

Referência: 334811/2018 - Auto: 23259102/2018 Interessado: YCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

EMENTA: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ycel Comércio E Serviços Eireli, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6259/2021

Referência: 395023/2020 - Auto: 23273084/2020

Interessado: FM&A - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI

EMENTA: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fm&a - Pavimentação Asfáltica E Construções Eireli, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6260/2021

Referência: 395606/2020 - Auto: 23273293/2020 Interessado: MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO

EMENTA: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Municipio De Abel Figueiredo, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6261/2021

Referência: 397521/2020 - Auto: 23274056/2020

Interessado: HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA

EMENTA: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidro Engenharia Sanitária E Ambiental Ltda, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6262/2021

Referência: 398714/2020 - Auto: 23274447/2020

Interessado: MOCATORRES CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM EIRELI

EMENTA: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mocatorres Construcoes E Terraplanagem Eireli, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6263/2021

Referência: 399926/2020 - Auto: 23274897/2020

Interessado: Mar e Rios Serviços Técnicos, Marítimos e Subaquáticos Ltda. ME

EMENTA: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mar E Rios Serviços Técnicos, Marítimos E Subaquáticos Ltda. Me, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6264/2021

Referência: 403241/2020 - Auto: 23275926/2020 Interessado: MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI

EMENTA: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mais Brasil Construtora Eireli, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6265/2021

Referência: 445895/2021 - Auto: 23286874/2021

Interessado: ETEC EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

EMENTA: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Etec Empresa Técnica De Engenharia E Comercio Ltda, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6266/2021

Referência: 455167/2021 - Auto: 23288645/2021 Interessado: ROSINEI SANTOS DA CRUZ

EMENTA: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rosinei Santos Da Cruz, Considerando, a fundamentação da legislação vigente e todas as cláusulas jurídicas cabíveis que respaldam o referido relato, sou favorável a manutenção do auto de infração, aqui supracitado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração em seu valor máximo, de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), este é voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6267/2021

Referência: 378524/2019 - Auto: 23269215/2019

Interessado: JOÃO BATISTA BORGES

EMENTA: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal João Batista Borges, Voto pela manuntenção do auto de infração, considerando a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) e pautou o auto de infração com base na capitulação da infração que foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração, em seu valor máximo, no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) pelos motivos legais e justificativas cautelais juridicas supracitadas, ademais voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6268/2021

Referência: 395821/2020 - Auto: 23273406/2020 Interessado: NILSON CEZAR NASCIMENTO ROCHA

EMENTA: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nilson Cezar Nascimento Rocha, Voto pela manuntenção do auto de infração, considerando a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) e pautou o auto de infração com base na capitulação da infração que foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração, em seu valor máximo, no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) pelos motivos legais e justificativas cautelais juridicas supracitadas, ademais voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**, Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6269/2021

Referência: 452089/2021 - Auto: 23287968/2021 Interessado: VICENTE HOZANAN FELISARDO FILHO

EMENTA: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vicente Hozanan Felisardo Filho, Voto pela manuntenção do auto de infração, considerando a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) e pautou o auto de infração com base na capitulação da infração que foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração, em seu valor máximo, no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) pelos motivos legais e justificativas cautelais juridicas supracitadas, ademais voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**, Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6270/2021

Referência: 459231/2021 - Auto: 23289474/2021 Interessado: ZOZIANE LOPES SILVA PAIVA

EMENTA: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Zoziane Lopes Silva Paiva, Voto pela manuntenção do auto de infração, considerando a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) e pautou o auto de infração com base na capitulação da infração que foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração, em seu valor máximo, no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) pelos motivos legais e justificativas cautelais juridicas supracitadas, ademais voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6271/2021

Referência: 459527/2021 - Auto: 23289537/2021 Interessado: JANILSON CRUZ BARRETO

EMENTA: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Janilson Cruz Barreto, Voto pela manuntenção do auto de infração, considerando a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) e pautou o auto de infração com base na capitulação da infração que foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração, em seu valor máximo, no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) pelos motivos legais e justificativas cautelais juridicas supracitadas, ademais voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6272/2021

Referência: 460227/2021 - Auto: 23289668/2021

Interessado: VINICIUS CARAFINI

EMENTA: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vinicius Carafini, Voto pela manuntenção do auto de infração, considerando a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) e pautou o auto de infração com base na capitulação da infração que foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração, em seu valor máximo, no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) pelos motivos legais e justificativas cautelais juridicas supracitadas, ademais voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6273/2021 **Referência:** 453963/2021

Interessado: LUCIA CARDOSO DA PAIXAO

EMENTA: Indefere Solicitação de revisão com extensão de atribuição inicial.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de revisão de atribuição Lucia Cardoso Da Paixao, Voto pelo indeferimento da solicitação de atribuição profissional no âmbito das atuações da engenharia ambiental, tendo a solicitante ter que impetrar processo de atribuição no CREA onde curso os cursos de especializações a qual solicita atribuição profissional, tal decisão é baseada na legislação vigenete que consiste no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 1073/16 Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo indeferimento da solicitação de atribuição profissional no âmbito da engenharia ambiental, voto ainda que a solicitante direcione o seu pedido para o CREA correspondete ao estado de realização do seu curso de especialização. . Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6274/2021

Referência: 393786/2020 - Auto: 23272805/2020 Interessado: CKTR BRASIL SERVIÇOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) Art. 16 da Lei 5194/66 com multa estipulada pela alínea "a", do Art. 73, da Lei Federal 5.194/66 (aos infratores dos Art. 17 e 58 e das disposições para as guais não haja indicação expressa de penalidades)

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Presley Virgem De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cktr Brasil Serviços Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, entretanto, é cabível a autuação; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe com multa no valor de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6275/2021

Referência: 395439/2020 - Auto: 23273210/2020

Interessado: CONSTRULAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Presley Virgem De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Constrular Comercio De Materiais De Construcao Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, da multa no valor de R\$ R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6276/2021

Referência: 392347/2020 - Auto: 23272586/2020 Interessado: RAIMUNDO NIVALDO DE ALMEIDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Presley Virgem De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Nivaldo De Almeida, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 29/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6277/2021

Referência: 389944/2020 - Auto: 23272201/2020 Interessado: SAHLIAN ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Presley Virgem De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sahlian Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 13/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 703,90 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6278/2021

Referência: 400872/2020 - Auto: 23275243/2020 Interessado: CONSTRUTORA SERRA AZUL LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Presley Virgem De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Serra Azul Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 04/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6279/2021

Referência: 394121/2020 - Auto: 23272878/2020

Interessado: CVC BAR, CHOPERIA E RESTAURANTE EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º.Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Presley Virgem De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cvc Bar, Choperia E Restaurante Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou a ART COMPLEMENTAR, registrando as atividades que derem origem ao auto de infração. CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Porém com redução do valor em virtude da autuada apresentar a ART COMPLEMENTAR, ficando a a multa no valor de R\$ 1.173,17. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6280/2021

Referência: 392853/2020 - Auto: 23272653/2020

Interessado: RURAL TERRA LTDA EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Presley Virgem De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rural Terra Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 30/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6281/2021

Referência: 449642/2021 - Auto: 23287566/2021

Interessado: REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Reversa Ambiental Serviços E Coletora De Residuos Eireli Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6282/2021

Referência: 366936/2019 - Auto: 23265917/2019

Interessado: RR GUTIERREZ OBRAS DE ALVENARIA E COMERCIO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rr Gutierrez Obras De Alvenaria E Comercio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6283/2021

Referência: 454124/2021 - Auto: 23288297/2021 Interessado: S DE M GUARNIERI EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S De M Guarnieri Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6284/2021

Referência: 315963/2017 - Auto: 23253796/2017 Interessado: SEBASTIAO DA COSTA PEREIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Sebastiao Da Costa Pereira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/04/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), contudo o mesmo apresentou documentação de registro da obra em posterior, assim sendo voto pela MANUTENÇÃO da penalidade, com redução de 50% aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6285/2021

Referência: 458341/2021 - Auto: 23289309/2021

Interessado: SERPA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Serpa Prestadora De Servicos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 05/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6286/2021

Referência: 454448/2021 - Auto: 23288372/2021 Interessado: SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Serve Obras Engenharia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 10/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6287/2021

Referência: 451465/2021 - Auto: 23287870/2021 Interessado: SONIA M DO NASCIMENTO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º.Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sonia M Do Nascimento, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6288/2021

Referência: 450670/2021 - Auto: 23287715/2021 Interessado: TABATA CATIUCIA NEVES DE SOUSA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tabata Catiucia Neves De Sousa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194. de 1966. que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 30/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6289/2021

Referência: 450529/2021 - Auto: 23287683/2021 Interessado: THIAGO NICOLAU QUEIROZ

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Thiago Nicolau Queiroz, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6290/2021

Referência: 457207/2021 - Auto: 23289061/2021 Interessado: URBANA ENGENHARIA LTDA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Urbana Engenharia Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6291/2021

Referência: 451551/2021 - Auto: 23287876/2021 Interessado: VAGNER SANCHES DE SOUSA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vagner Sanches De Sousa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 08/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6292/2021

Referência: 400625/2020 - Auto: 23275153/2020 Interessado: A M P COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A M P Comercio De Materiais Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 24/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6293/2021

Referência: 441077/2021 - Auto: 23285456/2021

Interessado: WILSON STALLBAUM

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wilson Stallbaum, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6294/2021

Referência: 447866/2021 - Auto: 23287241/2021

Interessado: ALEXANDRE HENRIQUE RODRIGUES DIAS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alexandre Henrique Rodrigues Dias, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração com valor de multa fixado em R\$ 234,63.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6295/2021

Referência: 455044/2021 - Auto: 23288624/2021 Interessado: ALDERY ALHO DE SOUZA JUNIOR

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Aldery Alho De Souza Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 28/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração com valor de multa fixado no valor máximo.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6296/2021

Referência: 423976/2020 - Auto: 23281091/2020 Interessado: HELIENA MACIEL NONATO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Heliena Maciel Nonato, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração com multa fixada no valor máximo.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6297/2021 Referência: 462006/2021

EMENTA: Defere PLANO DE TRABALHO DA CEEC PARA O ANO DE 2022.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de plano de trabalho , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, favoravel ao plano de trabalho 2022.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6298/2021 Referência: 461886/2021

EMENTA: Defere PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA CEEC PARA O ANO DE 2022.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de plano de fiscalização , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, favorável ao deferimento do plano de fiscalização CEEC 2022.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6299/2021

Referência: 361432/2019 - Auto: 23264797/2019

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-NOMEACAO DE LEIGO P/CARGO/FUNCAO TEC. - por infração ao(a) Art. 12 Paraq.único da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Mojuí Dos Camos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo a multa no valor máximo de R\$ 681,52. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6300/2021

Referência: 365154/2019 - Auto: 23265461/2019

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Oriximiná, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto. Estipulo o valor máximo da multa de R\$ 681,52. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6301/2021

Referência: 445114/2021 - Auto: 23286689/2021 Interessado: ODILEIA DE SOUZA BOTELHO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Odileia De Souza Botelho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 07/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo multa no valor maximo de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6302/2021

Referência: 397417/2020 - Auto: 23274029/2020 Interessado: N. A. DE OLIVEIRA RIBEIRO - EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N. A. De Oliveira Ribeiro - Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Ressalta-se que o autuado já solicitou os boletos para pagamento de forma parcelada o valor da multa e abriu mão de defesa. Estipulo o valor da multa no valor maximo de R\$ 7.039,00. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6303/2021

Referência: 447384/2021 - Auto: 23287159/2021

Interessado: NORDESTE GRANEL SERVICOS DE REFORMA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nordeste Granel Servicos De Reforma Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo o valor maximo da multa de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6304/2021

Referência: 456622/2021 - Auto: 23288958/2021

Interessado: NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ng Engenharia E Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo a multa no valor maximo de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6305/2021

Referência: 461452/2021 - Auto: 23289915/2021

Interessado: R. A. P. PIMENTA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. A. P. Pimenta Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 16/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo o valor maximo da multa. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6306/2021

Referência: 460270/2021 - Auto: 23289686/2021

Interessado: N V A SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N V A Servicos De Construcao Civil Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo a multa no valor maximo de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6307/2021

Referência: 449394/2021 - Auto: 23287517/2021 Interessado: RAFAEL JÚNIOR VILHENA SOUZA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rafael Júnior Vilhena Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo a multa no valor maximo de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6308/2021

Referência: 456987/2021 - Auto: 23289028/2021

Interessado: ONALDO BENJAMIM AFONSO QUARESMA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Onaldo Benjamim Afonso Quaresma, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo o valor maximo da multa de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - № 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6309/2021

Referência: 457246/2021 - Auto: 23289068/2021 Interessado: RAERLISON SILVA DA CRUZ

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raerlison Silva Da Cruz, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 28/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo o valor maximo da multa de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6310/2021

Referência: 457914/2021 - Auto: 23289219/2021

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Sapucaia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo o valor maximo da mul de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6311/2021

Referência: 458848/2021 - Auto: 23289411/2021 Interessado: PLANO DIRETOR CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Plano Diretor Construtora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Eswtipulo o valor maximo da multa em R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6312/2021

Referência: 459739/2021 - Auto: 23289582/2021

Interessado: MELO E SALLES CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Melo E Salles Construtora Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Estipulo o valor maximo da multa em R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6313/2021

Referência: 247392/2015 - Auto: 23239538/2015

Interessado: Crisolito Soares da Silva

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Crisolito Soares Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2015 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Sendo assim, esta relatora após análise documental do processo do Auto de infração impetrado contra Crisolito Soares da Silva, com base na Legislação atribuída os motivos expostos acima se manifesta pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23239538/2015. . Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6314/2021

Referência: 303290/2017 - Auto: 23253323/2017

Interessado: JANDER AMARO REPRESENTACOES LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º.Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jander Amaro Representacoes Ltda -Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6315/2021

Referência: 304042/2017 - Auto: 23253443/2017 Interessado: ANTÔNIA MARIA DA GRAÇA PEREIRA

EMENTA: ANTÔNIA MARIA DA GRAÇA PEREIRA, foi autuada pelo(a) EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA ,Relatório Fiscal nº 23253443 / 2017. datado de 21/02/2017.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antônia Maria Da Graça Pereira, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea. Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sendo assim esta relatora é favoravel a mnanutenção do Auto de Infração n° 23253443 / 2017, pelos motivos acima expostos, com a redução de 50% do valor da multa em função da obra já estar regularizada. É o parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6316/2021

Referência: 314885/2014 - Auto: 23236471/2014 Interessado: CONSTRUTORA JVA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Construtora Jva Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 21/10/2014 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6317/2021

Referência: 327701/2017 - Auto: 23257971/2017

Interessado: CONSULTARE - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - EPP

EMENTA: A EMPRESA CONSULTARE - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - EPP,foi autuada pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consultare - Servicos De Engenharia E Consultoria Ambiental Ltda - Epp, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea. Resolução 1.008/04 do CONFEA. Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sendo assim esta relatora é favorável a manutenção do Auto de Infração nº 23257971 / 2017, pelos motivos acima expostos, com a redução de 50% do valor da multa, em função da obra já estar regularizada. É o parecer e voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6318/2021

Referência: 375389/2019 - Auto: 23268333/2019 Interessado: DAVID DE FREITAS BARBOSA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal David De Freitas Barbosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6319/2021

Referência: 389703/2020 - Auto: 23272167/2020 Interessado: CONSORCIO SPE - UNIAO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio Spe - Uniao, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. a Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sendo assim esta relatora é favorável a manutenção do Auto de Infração nº ° 23272167 / 2020, pelos motivos acima expostos, com a redução de 50% do valor da multa em função da obra já estar regularizada. É o parecer e voto. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6320/2021

Referência: 389946/2020 - Auto: 23272202/2020

Interessado: COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIVIVIDADE NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cosampa Projetos E Construções Ltda, Art. 34 da Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966, e, em consonância com o art. 77 da mesma que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e profissões afins. Art. 58 Lei 5194/66-Se o profissional , firma ou organização, registrada em qualquer conselho regional, EXERCER ATIVIDADE em outra região , ficará obrigada a visar,nela, o seu registro / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sendo assim esta relatora é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23272202 / 2020, e cancelamento da multa ,pelos motivos acima expostos. é o parecer o voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6321/2021

Referência: 397377/2020 - Auto: 23274006/2020 Interessado: D S DA SILVA MOREIRA ENGENHARIA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D S Da Silva Moreira Engenharia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6322/2021

Referência: 390494/2020 - Auto: 23272299/2020 Interessado: DAVID DE FREITAS BARBOSA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei

Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal David De Freitas Barbosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6323/2021

Referência: 410249/2020 - Auto: 23277467/2020

Interessado: F.P.DE ARAUJO- COMERCIAL DUAS RODAS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º.Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal F.p.de Araujo- Comercial Duas Rodas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6324/2021

Referência: 384383/2019 - Auto: 23270914/2019

Interessado: KACIKE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Kacike Construções E Serviços Eireli -Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6325/2021

Referência: 441261/2021 - Auto: 23285492/2021 Interessado: JOSE ANTONIO ARAUJO CARVALHO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Antonio Araujo Carvalho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6326/2021

Referência: 392535/2020 - Auto: 23272602/2020 Interessado: EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edivaldo Nazareno Dias Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6327/2021

Referência: 443805/2021 - Auto: 23286299/2021 Interessado: JESSICA IRACEMA PINHEIRO GARCIA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jessica Iracema Pinheiro Garcia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6328/2021

Referência: 445811/2021 - Auto: 23286848/2021 Interessado: LUCAS PIMENTEL GONCALVES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lucas Pimentel Goncalves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6329/2021

Referência: 454345/2021 - Auto: 23288344/2021

Interessado: MAGAZINE LUIZA S/A

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º.Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Magazine Luiza S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194. de 1966. que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 17/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6330/2021

Referência: 455000/2021 - Auto: 23288616/2021 Interessado: LUCIVALDO GARCIA DA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lucivaldo Garcia Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6331/2021

Referência: 445889/2021 - Auto: 23286870/2021

Interessado: E M MACEDO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E M Macedo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 13/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6332/2021

Referência: 448058/2021 - Auto: 23287280/2021

Interessado: DANIEL MARTINS CUNHA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Daniel Martins Cunha, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 10/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6333/2021

Referência: 448229/2021 - Auto: 23287307/2021 Interessado: MAIARA DA SILVA RAMOS DE SOUZA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maiara Da Silva Ramos De Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6334/2021

Referência: 454982/2021 - Auto: 23288611/2021 Interessado: HIGINO BARATINHA NOGUEIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Higino Baratinha Nogueira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6335/2021

Referência: 324675/2017 - Auto: 23257241/2017 Interessado: FERNANDO NUNES PACHECO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fernando Nunes Pacheco, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6336/2021

Referência: 452413/2021 - Auto: 23288016/2021

Interessado: COPBESSA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Copbessa Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 30/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6337/2021

Referência: 458557/2021 - Auto: 23289345/2021

Interessado: ELIONETE CARDOSO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elionete Cardoso, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194. de 1966. que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 26/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6338/2021

Referência: 459513/2021 - Auto: 23289532/2021 Interessado: GLEICIANO LIMA VASCONCELOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gleiciano Lima Vasconcelos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6339/2021

Referência: 288701/2016 - Auto: 23250255/2016

Interessado: DAVID SANCHES PINTO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal David Sanches Pinto, alinea A ,artigo 6º da lei 5194/1966 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração. . Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6340/2021 **Referência:** 452325/2021

Interessado: TATIELLE MAYANA AVELINO MARINHO DA SILVA

EMENTA: Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de registro de art fora de época Tatielle Mayana Avelino Marinho Da Silva, Considerando RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. Considerando que registro da anotação de responsabilidade técnica(ART) atende os critérios e os procedimentos estabelecidos na resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, para regularização de obras e serviços de engenharia e agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica -ART; Considerando que foi apresentada a minuta de ART, onde conta as atividades que foram desenvolvidasConsiderando que foi apresentado um ATESTADO TÉCNICO onde consta o nome do profissional como prova da participação do mesmo na atividade requerida; Considerando que as atividades constantes na minuta da ART estão compatíveis com as atribuições do profissional; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA da Engenheira Civil TATIELLE MAYANA AVELINO MARINHO DA SILVA, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6341/2021

Referência: 393794/2020 - Auto: 23272809/2020

Interessado: VALE S.A.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vale S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6342/2021 **Referência:** 372663/2019

Interessado: ANTONIO JORGE SIMOES HAMAD

EMENTA: Indefere SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de profissional - outros Antonio Jorge Simoes Hamad, resolução 1025 do Confea; resolução 218 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das instruções da asssessoria da CEEC, e como o pleiteante não comprova grade curricular conforme parecer do assessor, somos de parecer contrario ao pleito.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6343/2021 **Referência:** 384475/2019

EMENTA: Defere DENÚNCIA ÉTICA PROFISSIONAL.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de apuração , Resolução 1023 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise criteriosa, este relator é favorável à NULIDADE DA ART e ao ACATAMENTO DA DENÚNCIA DE FALTA DE ÉTICA PROFISSIONAL.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6344/2021

Referência: 400366/2020 - Auto: 23275057/2020

Interessado: BELEM SERVICOS DE SAUDE AMBIENTAL LTDA. - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Belem Servicos De Saude Ambiental Ltda. - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6345/2021

Referência: 312560/2017 - Auto: 23254930/2017 Interessado: BRASIL FERRO E AÇO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Brasil Ferro E Aço Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 09/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6346/2021

Referência: 315966/2017 - Auto: 23253841/2017 Interessado: PAULO TEIXEIRA DE MORAIS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Paulo Teixeira De Morais, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/04/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6347/2021

Referência: 419180/2020 - Auto: 23279715/2020

Interessado: CARLOS JORGE REGO DOS PRAZERES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77. O presente trata de Relatório Fiscal nº 23279715 / 2020 que foi impetrado contra CARLOS JORGE REGO DOS PRAZERES pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: Profissional que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida, na construção residencial, sendo o objeto: Serviço de demolição, e reforma de imóvel residencial com 2 pavimentos e com aproximadamente 200m². Endereço: Rua BOAVENTURA DA SILVA -ALTOS, 1693, ALTOS FATIMA, Belém, PA, CEP: 66060-060

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carlos Jorge Rego Dos Prazeres, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90 Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6348/2021

Referência: 435192/2021 - Auto: 23283977/2021

Interessado: CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conceito - Consultoria, Projetos E Representacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6349/2021

Referência: 435221/2021 - Auto: 23283992/2021

Interessado: CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conceito - Consultoria, Projetos E Representacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6350/2021

Referência: 435427/2021 - Auto: 23284044/2021

Interessado: CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conceito - Consultoria, Projetos E Representacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6351/2021

Referência: 435438/2021 - Auto: 23284050/2021

Interessado: CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conceito - Consultoria, Projetos E Representacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6352/2021

Referência: 435976/2021 - Auto: 23284178/2021

Interessado: CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conceito - Consultoria, Projetos E Representacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6353/2021

Referência: 435996/2021 - Auto: 23284186/2021

Interessado: CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conceito - Consultoria, Projetos E Representacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6354/2021

Referência: 444398/2021 - Auto: 23286490/2021

Interessado: BRUNO DE SOUZA SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bruno De Souza Serviços E Transporte Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6355/2021

Referência: 444741/2021 - Auto: 23286601/2021

Interessado: ARMINDO AMARAL CORREA DE MIRANDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Armindo Amaral Correa De Miranda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 29/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6356/2021

Referência: 447018/2021 - Auto: 23287104/2021

Interessado: ALINE ARAÚJO SOPRAN

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Aline Araújo Sopran, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6357/2021

Referência: 452657/2021 - Auto: 23288071/2021 Interessado: BIANCA BARBOSA SANTOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bianca Barbosa Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 27/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'.; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6358/2021

Referência: 455030/2021 - Auto: 23288622/2021 Interessado: ANTONIO JOSE DOS SANTOS BATISTA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Jose Dos Santos Batista, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 27/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'.; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6359/2021

Referência: 456603/2021 - Auto: 23288954/2021

Interessado: AUTO POSTO NW LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Auto Posto Nw Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6360/2021

Referência: 457807/2021 - Auto: 23289188/2021 Interessado: ALCIONE DOS SANTOS SODRE

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alcione Dos Santos Sodre, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 05/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'.; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6361/2021

Referência: 458576/2021 - Auto: 23289353/2021 Interessado: B & M CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B & M Construtora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 26/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6362/2021

Referência: 459297/2021 - Auto: 23289485/2021

Interessado: CARLOS EDUARDO FONSECA DOS SANTOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carlos Eduardo Fonseca Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'.; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6363/2021

Referência: 459623/2021 - Auto: 23289557/2021

Interessado: AMIL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Amil Construção E Manutenção Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6364/2021

Referência: 461162/2021 - Auto: 23289870/2021

Interessado: ADONIS GUEDES DE OLIVEIRA AROUCK

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adonis Guedes De Oliveira Arouck, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 05/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6365/2021

Referência: 461198/2021 - Auto: 23289889/2021

Interessado: JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Júpiter Telecomunicações E Informática Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6366/2021

Referência: 461194/2021 - Auto: 23289887/2021

Interessado: AD EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ad Empreendimentos, Projetos E Construção Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6367/2021 **Referência:** 435650/2021

Interessado: EUDES DA SILVA COSTA

EMENTA: Indefere Solicitação de extensão de atribuição

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Eudes Da Silva Costa, Considerando que o parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 1073/16 Confea, diz que: A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso; Considerando que o curso apresentado pelo requerente tem sede em outra jurisdição; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo indeferimento da solicitação de extensão de atribuição no CREA-PA devendo o interessado solicitar a extensão de atribuição no Crea onde se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado onde o mesmo cursou sua pós graduação. . Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6368/2021

Referência: 438514/2021 - Auto: 23284931/2021 Interessado: CLEVISON ARAUJO SOUZA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Clevison Araujo Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pelo valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'.; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6369/2021 **Referência:** 444062/2021

Interessado: ANA ALICE OTONI BENTO

EMENTA: Defere Inclusão de uma especialização de pós graduação

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de inclusao de titulo Ana Alice Otoni Bento, Considerando que a sentença judicial, exarada pela Justiça Federal da 10ª Vara/CE, na qual declara inválida a exigência contida no Parágrafo 1ºdo artigo 3º da Resolução 1073/2016; Considerando que a profissional apresentou toda documentação necessária para que fosse efetuada a análise do pleito; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento da anotação do curso de especialização em Engenharia Ambiental a profissional ANA ALICE OTONI BENTO, informando que tal curso não gera titulação nem acréscimo de atribuição profissional, voto e dou fé.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6370/2021 **Referência:** 417346/2020

Interessado: CARLOS HENRIQUE DA CUNHA

EMENTA: Indefere Solicitação de Esclarecimentos

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de profissional - outros Carlos Henrique Da Cunha, Artigo 6º da Lei 8.666/93, inciso XVI. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Para este relator, entende-se que para ser considerado relevante, a instalação do brise metálico deve ter um grau de conhecimento específico e uma técnica de instalação específica. Neste caso, o profissional que irá fazer a instalação necessitou de um treinamento para a execução do serviço. Se for a instalação de um brise metálico comum, que não há a necessidade de um profissional com treinamento específico, não considero relevante. Dependerá do grau de dificuldade e técnica da instalação. Deixo claro que, conforme a lei Lei 8.666/93, a decisão sobre a relevância é de responsabilidade da Comissão formada pela licitação. O que foi relatado aqui é uma opinião do conselho.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6371/2021

Referência: 395425/2020 - Auto: 23273201/2020

Interessado: CONSORCIO S2(SINTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA E SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS

LTDA)

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio S2(sintese Moradia E Construções Ltda E Senenge Construção Civil E Serviços Ltda), CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6372/2021

Referência: 381092/2019 - Auto: 23270046/2019

Interessado: CONSORCIO XINGU II

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio Xingu Ii, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 30/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6373/2021

Referência: 398720/2020 - Auto: 23274450/2020

Interessado: CONSORCIO CMT - CR

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio Cmt - Cr, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 30/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6374/2021

Referência: 394822/2020 - Auto: 23273036/2020

Interessado: CONSTRUTORA J. J. PONTES LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora J. J. Pontes Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6375/2021

Referência: 386030/2019 - Auto: 23271384/2019 Interessado: A PANTOJA SERVICO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A Pantoja Servico Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194. de 1966. que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 26/05/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR
Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6376/2021

Referência: 389960/2020 - Auto: 23272204/2020 Interessado: AL BORGES SERVIÇOS-ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Al Borges Serviços-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194. de 1966. que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 16/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.

EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador da Reunião



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6377/2021

Referência: 308551/2017 - Auto: 23254032/2017 Interessado: M R A DE SOUZA SERVICOS ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M R A De Souza Servicos Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a empresa já providenciou a regularização da Empresa junto à esse Regional, este Relator é favorável à manutenção do Auto de infração, porém com redução da multa em 50%. Este é o voto.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6378/2021

Referência: 323942/2017 - Auto: 23257007/2017

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Goianesia Do Para, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a Prefeitura autuada, comprovou a regularização da obra por meio de ART registrada antes de receber o Auto de Infração, não há como o processo prosperar, portanto este relator é favorável ao arquivamento do Al.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6379/2021

Referência: 365277/2019 - Auto: 23265485/2019 Interessado: PIETRO BEZERRA MACAMBIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pietro Bezerra Macambira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que é obrigação a instalação de placa da obra por profissional registrado neste Regional, este relator é favorável à manutenção da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6380/2021

Referência: 366219/2019 - Auto: 23265733/2019

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º.Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a empresa comprovou a regularização da obra, este relator é favorável ao arquivamento do processo.. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6381/2021

Referência: 438147/2021 - Auto: 23284844/2021

Interessado: R J PORTELA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º.Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R J Portela, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: CONSIDERANDO que em 12/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Edgard Braga Rodrigues Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 16/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 10/12/2021 das 16:00 as 19:00

Decisão: CEEC 6382/2021 **Referência:** 453453/2021

Interessado: JEFFERSON PEREIRA FEITOSA

EMENTA: Defere REGISTRO PROFISSIONAL CUJO CURSO NÃO ESTÁ CADASTRADO.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Jefferson Pereira Feitosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a sentença judicial, exarada pela Justiça Federal da 10ª Vara/CE, na qual declara inválida a exigência contida no Parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 1073/2016; Considerando que o(a) profissional apresentou toda documentação necessária para que fosse efetuada a análise do pleito; Considerando que o(a) requerente é egresso do curso de engenharia civil.CONCLUSAOEste relator e de parecer pelo deferimento do registro profissional de JEFFERSON PEREIRA FEITOSA, informando que tal curso gera titulação e atribuição conforme abaixo descrevo: TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL(COD. 111-02-00) ATRIBUIÇÃO: ARTIGOS 7º E 25 DA RESOLUÇÃO 218/73, COM EXCEÇÃO DE PORTOS, RIOS E CANAIS. Coordenou a reunião o senhor **Edgard Braga Rodrigues Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Presley Virgem De Andrade (suplente), Sergio Gouvea De Melo (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021.